

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 97/95 DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

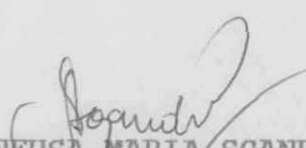
"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMILIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

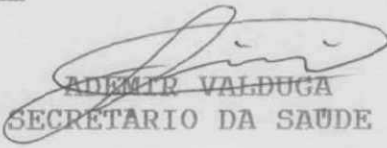
O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

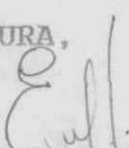
- ART. 1o. - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Família, com recursos do Fundo Estadual de Habitação Popular - FEHAP, para a construção de 125 (cento e vinte e cinco) Casas Populares, pelo Programa " VIVACASA MUNICIPAL " destinadas ao atendimento da população do Município, com renda inferior a 3 (três) salários mínimos.
- ART. 2o. - A construção das Casas Populares a que se refere o Artigo 1o. desta lei, será administrada pelo Fundo Rotativo Habitacional do Município de Monte Carlo, instituído pela Lei Municipal No. 14/93, de 05 de Março de 1993.
- ART. 3o. - As Casas Populares a que se refere esta lei, serão edificadas em terreno de propriedade do Município, com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Monte Carlo em sistema de PARCERIA, de acordo com as normas estabelecidas no Programa citado no Artigo 1o. desta lei.
- ART. 4o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Setembro de 1995

MARCOS LUAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETARIO DA SAUDE


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL